



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 622/2021/SMCAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMCAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, SMCAS, situada na Rua General Osório 536, Bairro Centro neste ato representada pelo Secretário de Município **EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA**, inscrito no CPF nº 425.152460-87 e Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações **DEIVID MORAES MENDES**, inscrito sob o CPF nº 989.438.470-68, de agora em diante denominado **Município e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95 com sede na Rua Av. Dom Pedro II, nº 861 – Porto Alegre, instituição sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, neste ato representada por seu Gerente da Unidade Operacional, o **SR. LOURENÇO GUIMARÃES**, inscrito no CPF 514.093.800-68 ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusulas e condições seguintes (PD 33062/2021), com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 13.019/2014 e, supletivamente nas disposições de direito privado inseridas no Código Civil Brasileiro e Legislação complementar. firmam o presente Acordo de Cooperação com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento do **Programa Aprendiz Legal** que tem a finalidade de proporcionar a integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal Vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15/12/98, Art. 203º Inciso III e Art.214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo único – a atuação do CIEE/RS esta fundamentada na Hipótese que trata o artigo 430º, inciso II do decreto-LEI nº5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SMCAS:

- a- Proporcionar espaço físico para que o possa desenvolver aprendizagem prática, propiciando atividades correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- b- Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/01, do MTE/SEFIT;
- c- Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentam condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art.405º da CLT;
- d- Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- e- Propiciar ambiente de aprendizagem em que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- f- Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- g- Informar ao CIEE/RS, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- h- Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE/RS, quando solicitado;
- i- Informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE/RS, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa nº 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;

Parágrafo Único: O Município será isento de qualquer pagamento aos aprendizes, encargos trabalhistas de qualquer espécie e indenizações relativas ao presente Ter-

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

mo de Cooperação Recíproca, contribuindo apenas com o espaço físico para o desenvolvimento da aprendizagem de jovens participantes do Programa Aprendiz Legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/RS

- a- Operacionalizar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades, conforme previsto na Lei 10.097/2000, que é regulamentada pelo Decreto Federal nº5.598 de 1º de dezembro de 2005;
- b- Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- c- Formalizar, o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
- esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d- Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
 - Garantir ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia de salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado.

g- solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído ensino obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL

A Coordenação do Programa Aprendiz Legal será realizada de forma colegiada pelos partícipes, sendo que cada um indicará, via ofício, um representante para compor esta Coordenação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado, por qualquer das partes antes do final deste prazo, desde que notifique a outra parte por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste termo de Cooperação recíproca serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas vigentes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará ensejo à sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – Ocorrendo a denúncia do presente instrumento, o CIEE/RS se compromete a tomar as medidas necessárias para preservar os interesses dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

adolescentes em processo de aprendizado, garantidos o direito à conclusão do curso, objetivo da aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Grande/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente instrumento e renunciam, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Departamento de Licitações e Contratos, 04 de novembro de 2021.

Centro de Integração Empresa Escola - RS

LOURENÇO GUILMARÃES
Gerente de Unidade Operacional
CIEE/RS-Pelotas

Laurenço Guimarães

Gerente da Unidade Operacional – CIEE/RS

Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

